



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

4ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

**Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - 4ª Vara Cível - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:
84.035-900 - Fone: (42) 3224-2833 - E-mail: pg-4vj-e@tjpr.jus.br**

Autos nº. 0025245-47.2014.8.16.0019

JUIZ DE DIREITO - FÁBIO MARCONDES LEITE

Processo: 0025245-47.2014.8.16.0019

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Multa de 10%

Valor da Causa: R\$54.314,29

Exequente(s): • LOTEAMENTO PORTAL DA BOA VISTA (CPF/CNPJ: 84.792.142/0001-29)
Rua Jesuíno Manoel de Almeida, 999 - Boa Vista - PONTA GROSSA/PR - CEP:
84.070-450

Executado(s): • AGOSTINHO BOWENS (CPF/CNPJ: 437.530.279-87)
Rua José Veríssimo, nº 999 Q.02, lote nº 13 e 14 - Boa Vista - PONTA
GROSSA/PR - CEP: 84.070--62

TERMO DE PENHORA

Aos 22 de setembro de 2021, nesta cidade da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em Cartório, onde presente se encontrava o Dr. FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível, comigo Escrivão, abaixo nomeado e assinado, e sendo aí, em cumprimento à decisão de sequência 321.1, na forma do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil, nos presentes autos acima indicado neste ato, fica PENHORADO para garantir à execução o “**imóvel de matrícula nº 9.755, do 1º Registro de Imóveis desta Comarca**, pertencente ao executado **AGOSTINHO BOWENS**, inscrito no CPF/MF sob nº 437.530.279-87”, ficando o executado como DEPOSITÁRIO do bem, e se tratando, a princípio, de bem indivisível, destaco que o equivalente à sua quota parte cairá sobre o produto da alienação do bem, conforme dispõe o art. 843 e parágrafos do CPC. Do que para constar lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, (a) Kelin Paciesny – Analista Judiciária, que digitei, conferi e subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO
assinado digitalmente

